



INFORMATIVO Nº 015/2019

Goiânia, 11 de Dezembro de 2019.

AOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE GOIÁS

Item 1.1 Relembramos que o não pagamento das GUIAS do Sistema de Selo Eletrônico em até 5 dias após o fim do decêndio ocasiona o bloqueio de novos pedidos de selos, além da incidência de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 2º, § 3, do Decreto 2829/2014, *in verbis*:

§ 3º A inadimplência do notário ou registrador em relação à liquidação dos documentos de arrecadação a que se refere o caput deste artigo e o § 1º implicará negativa ao respectivo serviço extrajudicial de fornecimento de novos selos eletrônicos, até que haja o pagamento, sem prejuízo de validade dos selos até então solicitados e ainda não utilizados, conforme disciplina da Corregedoria-Geral da Justiça.

Item 1.2 Informamos que, a partir deste decêndio (1º Decêndio de Dezembro) a serventia irá **CONFIRMAR** a guia de recolhimento clicando em “Confirmar Guia”, ação que irá consolidar os valores dos tributos devidos na guia e indisponibilizar definitivamente o procedimento de REDIMENSIONAMENTO (zerar o estoque de selos). Desta forma, fica claro que a Corregedoria-Geral da Justiça não irá mais gerar a guia de forma automática (3 dias após o decêndio), cabendo tal função à conveniência da própria serventia, que detém plena certeza sobre os valores prévios de arrecadação e tributação, além da efetivação do procedimento de REDIMENSIONAMENTO (zerar o estoque de selos). Importante pontuar que mesmo não clicando em “Confirmar Guia” correrá o prazo legal de incidência dos juros, multas e correções monetárias supracitado.

Item 1.3 Reafirmamos que neste 1º decêndio de Dezembro de 2019 serão gerados na Guia do Sistema de Selo Eletrônico de Goiás, juntamente com o FUNDESP e TAXA JUDICIÁRIA, os fundos financeiros FUNCOMP (**Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias**) e FEMAL (**Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**), nos percentuais legais que já vem sendo praticados pelas serventias.



Item 1.4 Informamos que, por ocasião do reajuste das tabelas de emolumentos e taxa judiciária 2019/2020, as seguintes medidas deverão ser tomadas pelas serventias quanto ao uso dos selos eletrônicos: **I) os selos solicitados anteriormente ao reajuste dos emolumentos e taxas deverão ser utilizados no mesmo exercício financeiro de sua solicitação; II) as sobras de selos solicitados em exercício financeiro anterior ao reajuste da tabela de emolumentos e taxas deverão ser redimensionados; III) na ocorrência de utilização de selos solicitados na vigência da tabela anterior, será cobrada a diferença dos tributos referentes ao reajuste efetivado.**

Item 1.5 AOS REGISTROS DE IMÓVEIS DE GOIÁS, reafirmamos da necessidade técnica do uso e imediato envio dos selos de PRENOTAÇÃO no momento da PROTOCOLIZAÇÃO do registro de imóveis. Tal prática se compatibilizará com as situações em que se faz necessário a cotação dos atos de registro de forma retroativa à sua protocolização, pois os sistemas de automação, no momento de solicitação dos restantes dos selos necessários à consecução dos atos de registro, poderão fazer menção ao selo respectivo de prenotação, para adquirir tais selos com cotação retroativa e quantidade necessária para finalizar o serviço. Desta forma, as empresas de automação já possuem instruções técnicas de como implementar tal medida dentro de seus *software* para contingenciar as situações impactantes no reajuste de tabelas de emolumentos.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato pelo 62 3236-5391.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEMOS JÚNIOR
Diretor da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial